



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
CONTROLE INTERNO

PARECER INICIAL DO CONTROLE
INTERNO N° 07/2021

Processo Administrativo n° 0006/2021

Modalidade: Carta Convite nº: 002/2021

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de natureza de ENGENHARIA AMBIENTAL para o Município de Teixeira-MG, E/ou outro Serviço que necessite desse profissional.

Eu, **Reinaldo Barçante Pinto**, Controlador Interno do Município de Teixeira-MG, nomeado nos termos da **Lei 1776/2019**, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Minas Gerais, nos termos da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Artigos. 54, parágrafo único, e 59**, que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0006/2021**, com a justificativa da escolha da modalidade: **CONVITE** - que tem por objeto Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de natureza de **ENGENHARIA AMBIENTAL** para o Município de Teixeira-MG, E/ou outro Serviço que necessite desse profissional.

Após análise do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Teixeira-MG, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

1. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
CONTROLE INTERNO

acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **VERIFICAR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

2. CARTA CONVITE Nº 002/2021.

Estando subordinada à Lei nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Convite), objetiva a aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos *da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade*. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório tais como:

- Propostas de Serviços para desenvolvimento do Setor de Meio Ambiente de Teixeira-MG dos seguintes participantes: Clara Alexia Avelar Silva, Guilherme Tadeu da Silva Braga e Daniela M. Rivelli;
- Mapas de Cotação
- Memorando Interno solicitando dotações e informações sobre recursos financeiros ao Departamento Contábil;
- Declarações de Disponibilidades Orçamentária e Financeiras
- Edital e seus anexos
- Parecer jurídico



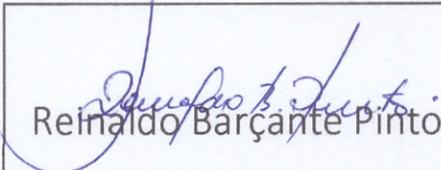
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
CONTROLE INTERNO**

Assim, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à Presidente da CPL deste processo, para as devidas providências.

É o parecer,

Teixeiras, 04 de fevereiro de 2021.


Reinaldo Barçante Pinto
Controlador Interno
MASP 944 - Portaria nº 1514/2021

